



CARUARU
PREFEITURA

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO TERRITORIAL

Ofício nº 45/2025 - PMC/ URB/ CCAD

Caruaru, 13 de agosto de 2025

À CONSULTORIA JURÍDICA/ASSESSORIA DAS COMISSÕES - CJ/ASSC
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU
Rua 15 de novembro, 201 – Centro
Caruaru – PE – CEP: 55000-904

EMENTA: Resposta do Cadastro Imobiliário a consulta solicitada através do Projeto de Lei nº 10.147/2025 que dispõe sobre a denominação de artéria localizada no bairro Vila Kennedy, nesta cidade e dá outras providências.

Em atendimento a solicitação oriunda da Casa Jornalista José Carlos Florêncio, o Departamento de Cadastro Imobiliário Fiscal vem, por meio deste, **propor O NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 10.147 de 04 de junho de 2025** que tramita nesta casa legislativa pelas razões que passa a expor:

I) O **Art. 1º** do referido Projeto de Lei estabelece que:

Art. 1º Fica denominada de Rua Severino Clementino Ferreira, a rua localizada no Loteamento Reserva Harmonia Harmonia, Bairro Kennedy, nesta cidade de Caruaru – PE, iniciando no entroncamento da Rua Pedro Luiz de França, e finalizando no entroncamento com a Rua Granada, bairro Kennedy.



Imagem 02: ilustra a localização e extensão da **Rua Acauã Alegre (antiga Rua Projetada 01)**, em conformidade com a redação acima indicada.

IV) Conforme demonstrado nas **imagens 01 e 02**, a artéria que o *Projeto de Lei nº 10.147/2025* pretende denominar e a artéria delimitada pela *Lei nº 7.293/2024* na trata-se da mesma via.

V) Dar nova nomenclatura a logradouros já denominado, sem que haja erro em sua descrição material, implica em sérias dificuldades para a administração pública, especialmente quanto à manutenção atualizada dos cadastros oficiais, como CEPs, cadastros imobiliários, serviços de emergência, correspondências e sistemas de georreferenciamento. Tal situação poderia gerar confusão tanto para a população quanto para os órgãos públicos e concessionárias de serviços.

Diante do exposto, opinamos pelo **não prosseguimento do presente projeto de lei**, considerando que a artéria indicada já possui Lei, o que inviabiliza sua aprovação por motivos técnicos, jurídicos e administrativos.



CARUARU
PREFEITURA

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos que ainda se façam necessários.

Atenciosamente,

Ethiene Sheilla Farias de Melo
Gerência

Sylmara Carla Tavares Martins
Coordenação II





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2ED7-34B5-1707-DE09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SYLMARA CARLA TAVARES MARTINS (CPF 074.XXX.XXX-39) em 13/08/2025 11:24:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ETHIENE SHEILLA FARIAS DE MELO (CPF 007.XXX.XXX-60) em 13/08/2025 12:50:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/2ED7-34B5-1707-DE09>